

À

Presidência da Câmara Municipal de Duas Barras

Exmo. Sr. Presidente, Vereador DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES,

Prezado Vereador Presidente,

**MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 11.564.488/0001-04, com endereço na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº1690, apartamento 04, Baú, Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. MARCOS ROBERTO DE MATTOS, RG Nº: 100265289/IFP-RJ, CPF/MF Nº. 036.768.257-56, vem, respeitosamente, em resposta aos questionamentos formulados pela Nobre Vereadora **WANDERLÉIA DE JESUS TEIXEIRA**, na sessão realizada em 17 de fevereiro de 2025, apresentar os seguintes esclarecimentos:

#### **I - SOBRE O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO TRANSPORTE ESCOLAR:**

A prorrogação contratual do transporte escolar decorre de um processo conduzido com absoluta lisura e transparência, conforme se observa dos autos do respectivo processo licitatório, cujos pontos relevantes destacamos:

- **Origem da Licitação:** A licitação foi realizada com base em estudo técnico de rotas, elaborado por empresa contratada pela municipalidade, visando a definição da rota mais econômica para cada veículo, garantindo eficiência e economicidade ao erário.
- **Regularidade e Conformidade Legal:** Todos os prazos e formalidades previstos na Lei nº 8.666/1993 foram rigorosamente observados, com ampla publicidade, imparcialidade e competitividade, tendo a **MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** se sagrado vencedora do certame apresentando a melhor proposta, com o menor preço, em total observância ao princípio da

economicidade e da vantajosidade para a administração pública, sem qualquer favorecimento ou privilégio indevido.

- **Prorrogações em Conformidade com a Lei:** Os aditivos contratuais para prorrogação de prazo foram celebrados em total conformidade com os ditames legais, especialmente considerando a natureza contínua do serviço prestado, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Importante destacar que não houve qualquer prorrogação “ao apagar das luzes”, mas sim próximo ao término da vigência do contrato, momento oportuno e adequado para a sua realização, visto que a prorrogação contratual deve obrigatoriamente ser efetivada antes do fim da vigência do contrato, conforme determina a legislação.

A prorrogação foi adotada como medida preventiva, evitando a necessidade de contratação emergencial, uma vez que o tempo restante era insuficiente para a realização de um novo procedimento licitatório, o que poderia expor a Administração a riscos e maiores custos.

Além de evidenciar a comprovada economicidade da medida, a prorrogação garantiu segurança ao gestor público, resguardando a continuidade do serviço essencial e assegurando que todas as ações fossem praticadas dentro da legalidade, com responsabilidade administrativa e em respeito ao interesse público.

- **Controle Externo:** O processo foi submetido ao crivo de órgãos de fiscalização competentes, não havendo qualquer apontamento de vício ou irregularidade por: a) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ); b) Promotoria de Justiça de Duas Barras; c) Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cordeiro.

atuando em diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e junto ao Governo Estadual, sem qualquer histórico de problemas em seus contratos ou apontamentos negativos.

- **Sobre Comentários Impróprios:** Apesar de comentários equivocados e infundados (os quais preferimos compreender como fruto de desinformação), destacamos que a empresa jamais obteve qualquer favorecimento ou condição privilegiada em suas contratações públicas.
- **Sobre a Natureza das Contratações Públicas:** É fundamental esclarecer que a contratação de qualquer serviço ou aquisição de material pela Prefeitura Municipal não ocorre por meio de apoio ou apadrinhamento político, mas sim por meio de procedimento licitatório, instrumento que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, observando critérios de menor preço ou melhor técnica, conforme o objeto contratado, em plena consonância com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

## II – SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO QUESTIONADO:

*Ab initio*, em relação ao procedimento licitatório de transporte universitário, esclarecemos que o extrato do contrato atinente ao transporte universitário, por evidente erro material, foi divulgado com os valores praticados no transporte escolar, possivelmente devido a uma falha humana na elaboração do extrato.

Com efeito, a própria Vereadora **WANDERLÉIA DE JESUS TEIXEIRA** informou o valor correto da contratação, que é de R\$457.856,55 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Destacamos que esse contrato, ao contrário do alegado, engloba integralmente os serviços e rotas constantes no procedimento licitatório

respectivo, abrangendo todas as linhas e quilometragens descritas, valendo ressaltar que engloba os seguintes serviços:

ITEM
1 TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - ITINERÁRIO: MONNERAT - NOVA FRIBURGO - MONNERAT - KM DIÁRIO: 112 - DIAS LETIVOS: 105
2 TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - ITINERÁRIO: DUAS BARRAS - NOVA FRIBURGO - DUAS BARRAS - KM DIÁRIO: 119 - DIAS LETIVOS: 105
3 TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO - VEÍCULO TIPO VAN ITINERÁRIO: DUAS BARRAS > NITEROI > DUAS BARRAS - KM DIÁRIO: 415 - DIAS LETIVOS : 23
4 TRANSPORTE ESCOLAR CURSOS TÉCNICOS - VEÍCULO TIPO KOMBI ITINERÁRIO: FAZENDA DO CAMPO > NOVA FRIBURGO > FAZENDA DO CAMPO - KM DIÁRIO: 55 - DIAS LETIVOS: 105.
5 TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA VESTIBULAR E CURSOS DE GRADUAÇÃO CEDERJ VEÍCULO TIPO VAN - ITINERÁRIO: DUAS BARRAS - CANTAGALO - DUAS BARRAS - KM DIÁRIO: 82 - DIAS LETIVOS: 46

Noutro giro, convém consignar que o empenho realizado, tanto nos contratos de transporte escolar, quanto nos contratos de transporte universitário, é feito por estimativa, ou seja, a) a licitação fixa os valores unitários por quilômetro rodado e as rotas a serem seguidas; b) o pagamento é realizado apenas sobre o serviço efetivamente prestado, o que significa que "só se paga o que se roda"; c) quando ocorre saldo entre o valor empenhado e o valor utilizado, o empenho é cancelado, conforme prática contábil regular; d) essa sobra ocorre com frequência, evidenciando o controle rigoroso dos gastos e a observância do princípio da economicidade.

Ademais, com as devidas vêrias a Ilustre Vereadora, a prestação do serviço é continuamente acompanhada e monitorada por:

- **Fiscais de contrato designados pela Municipalidade**, conforme determina a Lei nº 8.666/1993;
- **Secretaria Municipal de Educação**, no exercício de sua função de supervisão;
- **Controle Interno da Prefeitura**, responsável pela análise e conformidade contábil;
- **Órgãos de Controle Externo**, como o TCE-RJ, Promotoria de Justiça de Duas Barras e Promotoria de Tutela Coletiva de Cordeiro.

### **III – SOBRE A EMPRESA QUE MOVIMENTA LIDERANÇAS POLÍTICAS:**

Por oportuno, em relação à empresa que vem movimentando diversas lideranças políticas com o objetivo de obter a contratação, destacamos que: Dr Feliciano Sodré, 1690 APT 04 Baú, Duas Barras, RJ-CEP: 28650-000 - CEL: 98125-8322 mrmtransportes1@gmail.com

- A referida empresa **NÃO** participou do certame licitatório porque **NÃO** compareceu no horário definido pelo edital, descumprindo requisito essencial para participação, mostrando, no mínimo, amadorismo.
- Como é de conhecimento público e notório, a mesma recebeu **PENALIDADE ADMINISTRATIVA** imposta pela Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ (vide documentação comprobatória em anexo), que a impede de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 – tal informação pode ser facilmente confirmada através de simples encaminhamento de ofício direcionado à Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Portanto, essa empresa não pode sequer ser contratada pelo Poder Público, em razão de sua **inidoneidade administrativa**.

Ressaltamos, outrossim, que como cediço, qualquer empresa interessada em prestar serviços públicos deve participar regularmente do **processo licitatório e vencer o certame com a melhor proposta**, em estrita observância aos princípios da:

- **Legalidade** – Somente mediante processo licitatório regular;
- **Impessoalidade** – Sem favorecimentos ou apadrinhamentos;
- **Moralidade** – Atendendo aos critérios legais e éticos;
- **Publicidade** – Com total transparência nos atos administrativos;
- **Economicidade e Eficiência** – Com escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Desse modo, qualquer tentativa de obter o serviço sem o devido processo licitatório afronta os preceitos de legalidade, moralidade e isonomia, colocando em risco a transparência e a integridade do interesse público. Reiteramos, portanto, que a **MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** sempre pautou sua atuação pela legalidade, ética e eficiência, sendo vencedora do certame por mérito e pela apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme exige a lei.

#### IV – CONCLUSÃO:

Reafirmamos o compromisso da empresa **MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** com a transparência, a legalidade e a excelência na prestação do serviço público de transporte escolar e universitário, sempre em estrita observância às normas legais e contratuais.

Agradecemos a oportunidade de prestar os devidos esclarecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Duas Barras, 19 de fevereiro de 2025.

  
**MR DE MATTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**  
neste ato representada por seu sócio proprietário  
**MARCOS ROBERTODEMATTOS**

MR DE MATTOS SERVIÇOS E  
TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 11.564.488/0001-04

MR de Mattos Serviços e Transportes Ltda – CNPJ: 11.564.488/0001-04

Rua Dr Feliciano Sodré, 1690 APT 04 Baú, Duas Barras, RJ-CEP: 28650-000 - CEL: 98125-8322  
mrmtransportes1@gmail.com



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 18/02/2025 15:16:54

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HAB TRANSPORTES LTDA**  
CNPJ: 13.559.039/0001-95

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Constam Registros**  
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (10/05/2029) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO - RJ

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

### Sumário

<b>INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SUMIDOURO</b>	2
<b>IAPS</b>	2
Republicado por incorreção - Termo Aditivo nº 001/2024	2
<b>PODER EXECUTIVO</b>	3
<b>Dep. de Licitações e Contratos</b>	3
Extrato Pregão Presencial 032/2022 - 2º Termo Aditivo	3
Punição HAB Transportes Ltda	4
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	5
Designação para Comissão de Fiscalização de Contrato	5
Designação para Comissão de Fiscalização de Contrato	6
REVOGAÇÃO - Expediente de dispensa de licitação	7



# Município de Sumidouro - RJ

http://sumidouro.rj.gov.br | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPRENSA OFICIAL

IAPS



### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128  
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

#### Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº: 002/2023

Processo nº 4109/2023 / Dispensa de Licitação

Partes: Instituto de Aposentadoria e Pensões de Sumidouro e Meta Soluções In Informática Ltda

Objeto: Contratação empresa para manutenção de website

Valor: R\$ 10.046,64 (dez mil, quarenta seis reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: 12 meses a contar de 01/01/2024

Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Sumidouro, 01 de janeiro de 2024.

Ítalo Fontes dos Santos

Presidente IAPS

Omitido em 04/01/2024

Assinado Digitalmente por: ITALO FONTES DOS SANTOS  
Data: 2024.05.10 11:38:55 -03:00



# Município de Sumidouro - RJ

http://sumidouro.rj.gov.br | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPRENSA OFICIAL

Dep. de Licitações e Contratos



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128  
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

### Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 019/2022/CPL

Processo nº 0429/2022 / Pregão Presencial 032/2022

Partes: Município de Sumidouro e D V S Consultores e Auditores Ltda

Objeto: Termo aditivo de prorrogação contratual para Serviços de Assessoramento Técnico Econômico e Financeiro e de Execução Orçamentária.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar do dia 11/05/2024.

Valor Reajustado: R\$ 123.588,72 (cento e vinte e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Sumidouro, 10 de maio de 2024.

Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal



### Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128  
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

## DECISÃO

Ficam todos os interessados cientes de que, após concedido direito constitucional a ampla defesa e contraditório decidiu-se pelo não acolhimento das razões de defesa apresentadas pela empresa **HAB TRANSPORTES LTDA**, aplicando-se as seguintes penalidades pelo descumprimento contratual, por não apresentar documentação exigida à época referente ao Pregão Eletrônico Nº 072/2023 - Processo Adm. nº 2277/2023.

**\*Impedimento de Litar e contratar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos (Art. 07, da Lei 10.520/02).**

Dê-se ciência a empresa, publique-se e encaminhe-se aos órgãos competentes.

Sumidouro, 10 de maio de 2024.

Maria Luiza Ferreira Barbosa  
Secretária Municipal de Saúde



# Município de Sumidouro - RJ

http://sumidouro.rj.gov.br | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Chaves, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

Tel:(22)2531-2150 Email:[assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CNPJ: 13.828.365/0001-50

**Portaria SMS nº. 48/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a servidora **Thais de Lima Marques**, Matrícula nº. 22.034816, para compor a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais/ Serviços referente ao procedimento licitatório – pregão eletrônico nº 001/2023, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais.

**Art. 2º** - Excluir a servidora **Suliane Azevedo da Silva**, Matrícula nº. 2209.4917, Comissão Permanente de Recebimento de Materiais junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 09 de maio de 2024.

**Maria Luiza Ferreira Barbosa**  
Secretaria Municipal de Saúde



# Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Chaves, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

[Tel:\(22\)2531-2150](tel:(22)2531-2150) Email:[assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)

CNPJ: 13.828.365/0001-50

### Portaria SMS nº. 052/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeadas os servidores **Sara Soares da Silva**, Matrícula nº. 17.07.3918 e **Ana Lucia Bello Rodrigues Ramos**, Matrícula nº. 95.07.0126, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e/ou Serviços referente ao procedimento licitatório – pregão eletrônico nº 013/2024 – MENOR PREÇO POR ITEM, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a estes a atestação dos documentos fiscais.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 10 de maio de 2024.

**Maria Luiza Ferreira Barbosa**  
Secretaria Municipal de Saúde



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua 10 De Junho , centro, Sumidouro - RJ - Cep.: 28.637-000

### REVOGAÇÃO - Expediente de Dispensa de Licitação

Processo nº 4422/2023

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e VENEZA DIAGNOSTICO  
POR IMAGEM LTDA

CNPJ: 09.486.079/0001-87

Objeto: USG Transfontanelar c/ doppler 3D (IR da ACA)

Valor: R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro reais)

Motivo: A empresa não realizou o serviço

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Ordenador da Despesa: Maria Luiza Ferreira Barbosa

Ratificador: Maria Luiza Ferreira Barbosa

Maria Luiza Ferreira Barbosa  
Secretaria Municipal de Saúde